

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA
IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**

Handwritten signature in blue ink, possibly "Rosângela de Abreu Palm".

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - A Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (**ABEFI**) é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro jurídico em Novo Hamburgo/RS.

ART. 2º - A **ABEFI** tem por finalidade, administrar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social, cultural e esportiva não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

ART. 3º - A **ABEFI** desenvolve suas atividades em todo território nacional e cumpre suas finalidades.

I – mantendo estabelecimento de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, creches, centros de promoção de crianças, adolescentes e abrigos;

II – mantendo cursos de treinamento profissional, inclusive para adultos;

III – assistindo à velhice, através de clubes e /ou lares de idosos;

IV – prestando apoio ao excepcional através de educação especial, inclusive mantendo lares para esse fim;

V – podendo firmar contratos de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana;

VI – desenvolvendo ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes (Art. 203, III, da CF e Art. 2º da LOAS)

VII – Formar e manter equipes esportivas para a prática de esportes coletivos e individuais;

VIII – Promover grupos, atividades e eventos culturais com vistas á promoção humana.

Rosângela de Abreu Palm
Escrivente

CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º - O quadro social da **ABEFI** compõe-se:

I – de membros, maiores de 18 anos, da Comunidade Evangélica da Floresta Imperial, filiados (as) à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), por opção;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

II – de pessoas maiores de 18 anos, por adesão.

ART. 5º - São Direitos dos membros:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – encaminhar moções e propostas aos órgãos da **ABEFI**;

III – obter dos órgãos da **ABEFI** quaisquer informações sobre sua situação e funcionamento, correndo eventuais despesas daí decorrentes por conta do membro solicitante;

IV – convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º;

V – todos os sócios efetivos da **ABEFI** podem votar e serem votados, respeitadas as condições estabelecidas no Art. 8º, parágrafo segundo.

ART. 6º - São deveres dos membros:

I – Cumprir:

a) os encargos comuns que lhes forem cometidos por deliberação da Assembleia Geral;

b) os encargos individuais que aceitarem.

ART. 7º - A exclusão de membro(s) e/ou pessoa(s) do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, obedecido ao disposto no estatuto.

CAPITULO III – DOS ORGÃOS DA ABEFI

ART. 8º - São órgãos da **ABEFI**:

I – a Assembleia Geral;

II – o conselho deliberativo;

III – a diretoria;

IV – o conselho fiscal.

§1º - Não pode haver mais de uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo da Diretoria e de Conselho Fiscal.

§2º - Todos os integrantes dos órgãos diretivos da **ABEFI**, deverão filiar-se á **ABEFI** e serem membros da CEFI – Comunidade Evangélica Floresta Imperial.

§3º - De todas as reuniões dos órgãos da **ABEFI**, serão lavradas atas em livro próprio.

1302
Rosângela

Rosângela de Abreu Paim
Escriventa

fs03
gerany

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente.

ART. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ABEFI**, compõe-se de todos os membros do quadro social e se reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação em Novo Hamburgo, ou por carta com antecedência de 15 dias.

§1º - É garantido a um quinto dos membros o direito de promover a convocação da Assembleia Geral. (novo Código Civil – Art. 60)

§2º - Poderá reunir-se extraordinariamente a Assembleia Geral por solicitação de 10% dos membros, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo ser convocada pelo Presidente, por publicação em órgão de imprensa escrita de circulação em Novo Hamburgo, com 15 dias de antecedência no mínimo, para um dos sessenta dias posteriores à solicitação, sob pena de fazê-lo o primeiro subscritor da solicitação ou qualquer dos membros do órgão solicitante.

ART. 10 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo presidente da **ABEFI** e presididos por um membro escolhido pelo plenário e secretariados por um membro designado por seu presidente.

ART. 11 – Ressalvadas as disposições em contrário neste estatuto a Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos presentes cabendo ao seu Presidente o voto desempate.

Parágrafo único – É vedado o exercício do voto por procuração.

ART. 12 – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto referente a **ABEFI**, que lhe for proposto, competindo-lhe privativamente:

- I – determinar o modo do seu funcionamento;
- II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, por chapas apresentadas á diretoria, até 30 (trinta) dias antes de eleição;
- III – eleger os membros do Conselho Deliberativo referidos no artigo 13, inciso II;
- IV – reformar este estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou Diretoria;
- V – aprovar quaisquer regimento ou regulamento da **ABEFI**;
- VI – autorizar, por propostas da diretoria, com parecer favorável do conselho deliberativo, a alienação ou gravame de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre a extinção da **ABEFI**.
- VIII – destituir algum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

§1º - As decisões que se refere ao inciso VII carecem de aprovação pelo voto favorável de dois terços dos membros, respeitada a presença de 30% do quadro social da **ABEFI**.

fs 04
seraum

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente

§2º - Nenhuma proposta de extinção poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral sem que tenha sido apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo.

§3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 13 – O conselho deliberativo é composto por membros natos e membros eleitos.

§1º - São membros natos:

I – O Presidente da **ABEFI**;

II – o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comunidade Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo;

III – o(s) Pastor(es) em exercício na Comunidade Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, exceto o (a) Pastor (a) no exercício do cargo de Diretor Geral.

§2º - São membros eleitos um número de representantes igual ao dobro de membros referidos no inciso II do parágrafo 1º deste artigo.

ART. 14 – O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, por convocação do presidente ou segundo calendário pré-estabelecido, funcionando sob a direção do Presidente, ou na falta deste, do conselheiro mais idoso presente, com a presença da maioria de seus membros.

ART. 15 – O Conselho Deliberativo delibera pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes, com voto de Minerva do Presidente, em caso de empate.

ART. 16 – Compete ao Conselho Deliberativo, privativamente:

I – aprovar a orçamento e plano de trabalho anuais;

II – decidir sobre a criação e extinção de setores de trabalho, por proposta da diretoria;

III – decidir sobre qualquer questão não atribuída privativamente a outro órgão e que envolva a Associação e que seja de seu interesse;

IV – aprovar os relatórios e balanços anuais, na primeira reunião de cada ano;

V – intervir na administração, caso entender necessário;

VI – nomear e demitir o Diretor Geral mediante proposta da Diretoria da **ABEFI**;

VII – resolver os casos omissos neste estatuto;

VIII – praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste estatuto.

1305
perauy

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente

ART. 17 – A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos com seus suplentes, dentre os membros da **ABEFI**, pela Assembleia Geral, mediante escrutínio secreto ou conforme decisão da Assembleia, por maioria simples de voto dos presentes na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos com encerramento na Assembleia de eleição de nova diretoria não podendo exceder 30 (trinta) dias após 2 (dois) anos da eleição anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Presidente, com no mínimo, três de seus membros e decide por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, em caso de empate.

ART. 18 – Compete á Diretoria:

- I – administrar a **ABEFI**;
- II – fazer, executar o orçamento e planos de trabalho e demais deliberações do Conselho Deliberativo;
- III – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – organizar e estruturar os setores de trabalho criados pelo Conselho Deliberativo;
- V – nomear administradores;
- VI – aprovar a contratação de funcionários e de serviços de terceiros;
- VII – decidir sobre a admissão e demissão de membros.

ART. 19 – Compete ao Presidente:

- I – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – representar a **ABEFI** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV – com a aprovação da Diretoria, constituir procuradores com poderes gerais e especiais inclusive "ad juditia" e "ad negotia";
- V – praticar todos os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto.

ART. 20 – Em caso de impedimento temporário, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice, pelo Secretário ou pelo Tesoureiro e no caso de vacância ou impedimento definitivo, a Assembleia Geral seguinte elegerá sucessor para completar o mandato, se for o caso.

ART. 21 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples por 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal:

*João de
Paim*

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente

- I – apreciar balanços;
- II – emitir pareceres sobre matéria apreciada e submetê-los à Assembleia Geral;
- III – proceder a exames contábeis que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- IV – fiscalizar a administração da diretoria.

ART. 22 – Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo toda e qualquer irregularidade que houver.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 23 - O patrimônio da **ABEFI** se constitui de:

- I – bens móveis e imóveis, presentes e futuros;
- II – doações, subvenções, auxílios de poderes públicos, de entidades civis e de particulares, nacionais ou estrangeiras, legados e coletas;
- III – renda de seus bens.

Parágrafo único – A **ABEFI** dará às doações, auxílios, legados coletas provenientes de pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, o destino prescrito, desde que compatível com os fins previstos no presente Estatuto.

ART. 24 – A **ABEFI** não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a sua totalidade ao atendimento de suas finalidades.

ART. 25 – Os membros da diretoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal não perceberão qualquer remuneração e não usufruirão de vantagens ou benefícios pelo exercício de seus cargos.

ART. 26 – A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **ABEFI**.

ART. 27 – O exercício social será de 01/01 a 31/12 de cada ano.

ART. 28 – Em caso de extinção ou dissolução da **ABEFI** caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, destinando-o a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente, se atendida esta exigência, à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura (ISAEC), ou a uma entidade pública.

[Handwritten signatures]

ART. 29 – A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em assembleia geral realizada dia 24 de abril de 2014, revogando as disposições anteriores.

Rosângela de Abreu Paim

Lori Schmidt

Presidente

Eri Eloar Muskopf

Secretário

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente

Angelo Ladio da Silva

OAB/RS 23.552

CPF: 157.461.860-15

RTDPJ NH

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valtér da Cunha Pinheiro

SF:0397.03.1100005.16947
SF:0397.01.1200006.29786/789
SF:0397.04.1200005.05078/80

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente

RTDPJ NH

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-000 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valtér da Cunha Pinheiro

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA, foi averbada nesta data, no Livro A-01 de Registro de Sociedades Cívis, às folhas 88, à margem do registro nº. 260. Dou fé. Novo Hamburgo, 17/06/2014 Emol R\$ 43,50 e selo digital R\$ 0,70.
Rosângela de Abreu Paim - Escrevente Autorizada.

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente